

Publicação do dia 04 de Março de 2006

Lei n° 2316, de 03 de abril de 2006.

Autoriza o Poder Executivo a Contratar empréstimo externo com a instituição financeira estrangeira e dá outras providências.

Lei: A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, conforme Carta Consulta aprovada na COFIEX em 9/11/2005 e nos termos e condições aprovadas pelo Banco Central do Brasil e mediante prévia autorização do Senado Federal, empréstimo externo até o valor de USD\$ 31,61 milhões em moeda americana com seu correspondente em reais a cotação estimada na Carta Consulta de \$1USD=2,60 totalizando R\$ 82.186.000,00 (oitenta e dois milhões cento e oitenta e seis mil reais).

Art. 2º - O valor total do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói é de USD\$ 52.690.000,00 (cinquenta e dois milhões seiscentos e noventa mil dólares americanos) , na proporção mínima de 60% equivalente a USD\$ 31.610.000,00 (trinta e um milhões seiscentos e dez mil dólares americanos) do BID e USD\$ 21.080.000,00 (vinte e um milhões e oitenta mil dólares americanos) correspondendo à proporção de até 40% de contrapartida da Prefeitura de Niterói.

Parágrafo único – As condições para contratação do empréstimo junto ao BID são:

- I – Prazo: até 300 meses;
- II – Amortização: até 252 meses;
- III – Carência: 48 meses;
- IV – Juros: até 14% a.a

Art. 3º - Os recursos do Programa previsto no Artigo 2º serão destinados ao Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói, compreendem obras e serviços de Urbanização de 05 (cinco) Comunidades, Transporte e Trânsito (PDTT), Revitalização do Centro, Desenvolvimento Institucional além de Supervisão/Fiscalização e Contingências físicas e financeiras.



PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO BIBLIOTECA

Art. 4º - Para efetivação da cessão ou vinculação em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo **pro solvendo**, das receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, parágrafo 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, fica o Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta do BID, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

Art. 5º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do empréstimo contratado com autorização desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 03 de abril de 2006

Godofredo Pinto – Prefeito